



LEI MUNICIPAL Nº 527/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM AOS
MOTORISTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O motorista, devidamente qualificado e identificado, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Transporte, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, responsável pela condução de veículos destinados a deslocamentos de pacientes do Município de Serrinha dos Pintos para outros centros de tratamento médico hospitalar; transporte de alunos para atividades didáticas- pedagógicas, esportivas, eventos escolares fora das unidades escolares; ou, transporte de pessoas através de veículos de passageiros, perceberão diárias para atendimento de despesas pessoais.

Art. 2º. As diárias de viagens não serão concedidas:

I – Caso o deslocamento ocorra dentro da região geográfica em que se situa o município de Serrinha dos Pintos;

II – Nos casos em que o deslocamento para fora da área territorial não for superior 12 (doze) horas.

Art. 3º. Os valores das diárias de viagens são os constantes do anexo I desta Lei.

§ 1º. Para os fins desta Lei, as diárias serão concedidas por um período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Nos deslocamentos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas e superiores a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de viagem, exceto quando houver necessidade de pernoite, quando então a diária de viagem será completa.

Art. 4º. A comprovação da viagem será feita mediante relatório para percepção de diárias.

§ 1º. Para atendimento do disposto no caput deste artigo ficam instituídos os seguintes formulários, identificados para pedido e comprovação da viagem, que passam a fazer parte integrante da presente Lei:

I - Pedido de Diária – Anexo II;

II - Relatório de Viagem – Anexo III.

§ 2º. O preenchimento do Anexo II, ocorrerá por ocasião do pedido de diárias, enquanto o Anexo III, por ocasião do retorno da viagem.



§ 3º. Os Anexos II e III serão visitados pelo Secretário Municipal de Transporte ou servidor cuja atribuição tenha sido delegada.

Art. 5º - Fica revogada, na sua totalidade a Lei Municipal nº 364/2014 de 30 de dezembro de 2014.

Art. º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, em 02 de julho de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	FAIXA IV
NATAL/RN	R\$ 150,00
MOSSORÓ/RN	R\$ 100,00
ALEXANDRIA/RN	R\$ 25,00 R\$ 50,00 ¹
BRASILIA E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 300,00
OUTROS PAÍSES	NÃO SE APLICA

¹ Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001-2025.



ANEXO II

PEDIDO DE DIÁRIA Nº _____

NOME	
FUNÇÃO	
MATRÍCULA	

PREVISÃO DATA E HORÁRIO DE SAÍDA E CHEGADA

DATA PREVISTA PARA SAÍDA	HORA PREVISTA PARA SAÍDA

DATA PREVISTA PARA CHEGADA	HORA PREVISTA PARA CHEGADA

OBJETO DA VIAGEM

ROTEIRO DA VIAGEM

SAÍDA	
DESTINO	

MEIO DE LOCOMOÇÃO

Serrinha dos Pintos – RN, em ____/____/____

Assinatura do Requerente

DESPACHO

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Secretário (a) Municipal de Transporte

Assinatura



ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº _____

NOME	
FUNÇÃO	
MATRÍCULA	

PREVISÃO DATA E HORÁRIO DE SAÍDA E CHEGADA

DATA PREVISTA PARA SAÍDA	HORA PREVISTA PARA SAÍDA

DATA PREVISTA PARA CHEGADA	HORA PREVISTA PARA CHEGADA

MEIO DE LOCOMOÇÃO

RESULTADO DA VIAGEM

DIÁRIAS A RECEBER Nº	
----------------------	--

Serrinha dos Pintos – RN, em ____/____/____

Assinatura do Requerente